



Arquivo eletrônico com publicações do dia

01/07/2024

Edição Nº176



SEMA - COMUNICADO CG Nº 446/2024

Audiência Pública de Investidura

COMUNICADO CG Nº 456/2024 - PROCESSO Nº 2023/8005

CATANDUVA – JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMUNICADO CG Nº 455/2024 - PROCESSO Nº 2024/79266

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

COMUNICADO CG Nº 454/2024 - PROCESSO Nº 2024/77681

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMUNICADO CG Nº 453/2024 - PROCESSO Nº 2024/78416

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMUNICADO CG Nº 452/2024 - PROCESSO Nº 2024/78397

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMUNICADO CG Nº 451/2024 PROCESSO Nº 2024/22168

ITATIBA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

COMUNICADO CG Nº 450/2024 - PROCESSO Nº 2024/66539

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMUNICADO CG Nº 432/2024 - PROCESSO Nº 2020/49601

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOG 3.1 - COMUNICADO CG nº 436/2024

ESCLARECIMENTO PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE
EXCEDENTE DE RECEITA

CORREGEDORES PERMANENTES

SANTO AMARO / BARUERI



COMUNICADO Nº 129/2024

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Arujá

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

RIBEIRÃO BONITO

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/06/2024

Apelação Cível

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1020232-12.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0001773-42.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1077532-87.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1089259-43.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1059025-15.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Restauração de Registro de Nascimento

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1050363-28.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Petição intermediária - N.J.M. - VISTOS

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1066812-95.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

SEMA - COMUNICADO CG Nº 446/2024

Audiência Pública de Investidura

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Francisco Eduardo Loureiro, DESIGNA para o dia 16 de julho de 2024, às 15h, para realização conjunta, em sequência lógica com o ato de outorga, no Fórum João Mendes Júnior, 20º andar, sala nº 2025, Praça João Mendes, s/nº, Centro, São Paulo – SP, a Audiência Pública de Investidura do Senhor Tarcísio Wensing na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Arujá – SP, em razão de tempestivo direito de opção, nos termos da Lei Estadual nº 17.939/2024, bem como do artigo 17 do Provimento CSM nº 612/98 e artigo 14 da Resolução CNJ nº 81/2009, e em cumprimento ao decidido nos autos do Proc. Digital CG nº 2021/21174 - DICOGE 1, para o que o convoca, sendo que o ato de outorga de delegação será publicado na própria audiência. O Senhor Tarcísio Wensing deverá se apresentar no local com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, para identificação, obrigatoriamente munido de cópia da última declaração de bens encaminhada à Receita Federal, nos termos do subitem 4.2 do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. (DJE de 28/06, 01 e 02/07/2024)

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CG Nº 456/2024 - PROCESSO Nº 2023/8005

CATANDUVA – JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ibirá da referida Comarca, acerca das supostas ocorrências de fraudes abaixo descritas: - em Substabelecimento de Procuração, lavrado junto à referida Unidade, em 21/12/2022, no livro 217, fls. 152, no qual figura como substabelecido Silvana Alves Batista, inscrita no CPF nº 316.***.***-07, como substabelecido Adai Flavio Oliveira de Souza, inscrito no CPF nº 644.***.***-68, substabelecendo os poderes que lhe foi concedido pela empresa HB Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda., inscrito no CNPJ nº 12.***.***-0001-40, nos moldes da Procuração Pública lavrada junto ao 2º Ofício de Notas da Comarca de Uberlândia/MG, em 03/11/2022, no livro 822 P, fls. 18/18v, tendo em vista a suposta ocorrência de fraude na mencionada procuração que conferiu poderes ao substabelecido; - em Procuração Pública, lavrada junto ao Cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Uberlândia/MG, em 03/11/2022, no livro 822 P, fls. 18/18v, na qual figura como outorgante a empresa HB Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ nº 12.***.***-0001-40, neste ato representada por Ricardo Rodrigues Hesselbach, inscrito no CPF nº 077.***.***-33, e como outorgada Silvana Alves Batista, inscrita no CPF nº 316.***.***-07, e que tem por objeto veículo I/NISSAN FRONTIER ATK X4, placa GIJ9D46, ano 2022/2023, RENAVAM nº 01326146600, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo outorgante. SPI

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CG Nº 455/2024 - PROCESSO Nº 2024/79266

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Nioaque/MS, acerca da suposta ocorrência de fraude em Certidão de Nascimento, atribuída à referida unidade, em nome de Henrique Galeano de Mesquita, datada de 15/09/2009, livro 24-A, fls. 75, sob nº 7.245, tendo em vista que a referida certidão não consta no acervo da Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CG Nº 454/2024 - PROCESSO Nº 2024/77681

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Urussanga/SC, acerca da suposta ocorrência de fraude em Certidão de Nascimento, atribuída à referida unidade, em nome de Maria Eduarda Gomes, datada de 15/09/1966, supostamente registrada no livro A/23, fl s. V-48, sob nº 1.438, tendo em vista que no livro e folhas apontados consta certidão diversa.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CG Nº 453/2024 - PROCESSO Nº 2024/78416
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil e Tabelionato de Notas da Sede da Comarca de Guaçuí/ES, acerca da suposta ocorrência de fraude em Certidão de Nascimento, atribuída à referida unidade, em nome de Luana Soares, sob matrícula nº 157911 01 55 1993 1 00142 077 0079886 13, datada de 26/03/2024, tendo em vista o emprego de carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como a mencionada certidão não consta no acervo da Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CG Nº 452/2024 - PROCESSO Nº 2024/78397
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Nioaque/MS, acerca das supostas ocorrências de fraudes em Certidões de Nascimento, atribuída à referida unidade, abaixo descritas, tendo em vista que as mencionadas certidões não contam no acervo da unidade, bem como o emprego de sinal público fora dos padrões adotados pela Serventia: - em nome de Cleidimar Soares da Silva, sob matrícula nº 061570 01 55 1970 1 00022 047 0007936 03, datada de 20/11/2018; - em nome de João Paulo Garcia da Conceição, sob matrícula nº 62083 01 55 1986 1 00024 0008760 03, datada de 13/08/2018.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CG Nº 451/2024 PROCESSO Nº 2024/22168
ITATIBA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Unidade supramencionada, noticiando acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, do vendedor André Luiz Thume, inscrito no CPF nº 754.***.***-00, em Requerimento de Intenção de Venda, na qual figura como comprador Fernando Vianna de Camargo, inscrito no CPF nº 230.***.***-14, e que tem como objeto veículo de placa RAQ4F85, RENAVAM nº 01260659086, mediante reutilização de selo nº RA0452AA0122215, bem como emprego de etiqueta e carimbo fora dos padrões adotados pela Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CG Nº 450/2024 - PROCESSO Nº 2024/66539

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Blumenau/SC, acerca das supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por autenticidade, atribuídos à referida unidade, de Simone da Silva Cordeiro, inscrita no CPF nº 092.***.***.***-31, representante legal da empresa promitente cedente Administradora de Bens Cordeiro Eireli, inscrita no CNPJ nº 80.***.***.0001-95, Marco Aurélio Starke, sócio administrador da empresa anuente ciente Vida Libertys Ltda., inscrita no CNPJ nº 05.***.***.0001-75, e Alexandre Felix, inscrito no CPF nº 069.***.***.54, sócio administrador da empresa anuente Detroid Construtora e Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ nº 05.***.***.0001-56, em Instrumento Particular de Processa de Cessão de Direitos Possessórios e Obrigações de Bem Imóvel, datado de 04/10/2023, no qual figura como promissário cessionário a empresa Usmark Textil Ltda., inscrita no CNPJ nº 41.***.***.0001-34, neste ato representada por seu representante legal Fábio da Silva Andrade, inscrito no CPF nº 043.***.***.77, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 49.629, concernente ao 3º Ofício de Imóveis da Comarca de Blumenau/SC, mediante reutilização ou falsificação de selo, bem como emprego de etiqueta fora dos padrões adotados pela Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CG Nº 432/2024 - PROCESSO Nº 2020/49601

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, comunica aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo que deverão informar se no período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2024 houve operação ou proposta suspeita passível de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, indicando se foram promovidas comunicações, ou não, na forma determinada pela Corregedoria Nacional de Justiça. Orienta que as informações deverão ser prestadas até o dia 10 de julho de 2024 com uso do formulário eletrônico a ser acessado pelo link que foi encaminhado pelo e-mail 1021/acmb/DICOG 5.1, em 18/06/2020, para todas as unidades extrajudiciais do Estado, não sendo aceitas informações por outro modo. Orienta, ainda, que eventuais dúvidas ou informações de problemas de acesso ao link deverão ser comunicadas pelo e-mail dicoge.cnj@tjsp.jus.br. Esclarece que as informações serão restritas à existência, ou não, de operação ou de proposta suspeita comunicada ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, devendo ser observado o sigilo em relação à operação e às partes nela envolvidas. Alerta, por fim, que a não prestação da informação para a Corregedoria Geral da Justiça, importará em falta disciplinar. DJE (24, 26, 28/06 e 01/07/2024)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - COMUNICADO CG nº 436/2024

ESCLARECIMENTO PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA esclarece que é trimestral o teto remuneratório aplicado aos(às) interinos(as) no valor de R\$ 119.153,07 (cento e dezenove mil, cento e cinquenta e três reais e sete centavos), em observância ao limite de 90,25% dos subsídios dos Ministros do E. STF, conforme planilha de cálculo disponibilizada para a apuração de excedente de receita. (DJE 01, 02 e 03/07/2024)

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREGEDORES PERMANENTES

SANTO AMARO / BARUERI

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: II - SANTO AMARO Diretoria do Fórum Coordenadoria de Administração Geral de Prédio SDP FR II - Seção de Distribuição Judicial e Protocolo SDP FR IIN - Seção de Distribuição Judicial e Protocolo (Nações Unidas) 1ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 4ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas Cíveis) 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 6ª Vara Cível 7ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 5ª a 8ª e 15ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 5ª a 8ª e 15ª Varas Cíveis) 8ª Vara Cível 9ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 9ª a 14ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 9ª a 14ª Varas Cíveis) 10ª Vara Cível 11ª Vara Cível 12ª Vara Cível 13ª Vara Cível 14ª Vara Cível 15ª Vara Cível 1ª Vara da Família e das Sucessões 1º Ofício da Família e das Sucessões 2ª Vara da Família e das Sucessões 2º Ofício da Família e das Sucessões 3ª Vara da Família e das Sucessões 3º Ofício da Família e das Sucessões 4ª Vara da Família e das Sucessões 4º Ofício da Família e das Sucessões 5ª Vara da Família e das Sucessões 5º Ofício da Família e das Sucessões 6ª Vara da Família e das Sucessões 6º Ofício da Família e das Sucessões 7ª Vara da Família e das Sucessões Seção Técnica Psicossocial das Varas da Família e das Sucessões (de 01/07/2024 a 30/06/2025) 8ª Vara da Família e das Sucessões 9ª Vara da Família e das Sucessões 10ª Vara da Família e das Sucessões Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 7ª a 11ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 7ª a 11ª Varas da Família e das Sucessões) 11ª Vara da Família e das Sucessões 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher Ofício de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (executa os serviços auxiliares das 1ª, 2ª e 3ª Varas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Rodízio bienal de 30/11/2023 a 29/11/2025) 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher Vara da Infância e da Juventude Ofício da Infância e da Juventude 1ª Vara do Juizado Especial Cível Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível) 2ª Vara do Juizado Especial Cível BARUERI Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aldeia 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jardim Belval 5ª Vara Cível 5º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 6ª Vara Cível 6º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jardim Silveira 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal Infância e Juventude 1ª Vara da Família e das Sucessões Ofício da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões) (rodízio anual de 01/07/2024 a 30/06/2025) 2ª Vara da Família e das Sucessões Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal 1ª Vara do Juizado Especial Cível Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível) 2ª Vara do Juizado Especial Cível BARUERI Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aldeia 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jardim Belval 5ª Vara Cível 5º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 6ª Vara Cível 6º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jardim Silveira 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal Infância e Juventude 1ª Vara da Família e das Sucessões Ofício da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões) (rodízio anual de 01/07/2024 a 30/06/2025) 2ª Vara da Família e das Sucessões Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO Nº 129/2024

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Arujá

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 35 da Portaria Conjunta nº 3892, de 08 de março de 1999, artigo 13 da Resolução CNJ nº 81/2009, e em cumprimento ao decidido nos autos do Proc. Digital nº 2021/21174 - DICOGE 1.1, CONVOCA o Senhor TARCÍSIO WENSING para a Sessão de Outorga da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Arujá, em razão de tempestivo direito de opção, nos termos da Lei Estadual nº 17.939/2024, que se realizará às 15h do dia 16 de julho de 2024, no Fórum João Mendes Júnior, 20º andar, sala nº 2025, Praça João Mendes, s/nº, Centro, São Paulo – SP. O Senhor Tarcísio Wensing deverá se apresentar no local com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, para identificação, podendo ser representado por procurador. (DJE de 28/06, 01 e 02/07/2024)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE RIBEIRÃO BONITO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 28/06/2024, autorizou o que segue: RIBEIRÃO BONITO - suspensão do expediente presencial a partir das 14h15, e dos prazos dos processos físicos, no dia 28 de junho de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/06/2024 Apelação Cível

Apelação Cível 1 Total 1 1048319-36.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1048319-36.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Edna Rita Queiroz; Advogada: Marcia Cristiane Sacchetto (OAB: 295708/SP); Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1020232-12.2020.8.26.0100 Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1020232-12.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - M.A.G.S. e outros - Vistos, Fls. 3007/3027: Considerando-se o interesse jurídico no feito, defiro a habilitação pleiteada. Anote-se. Consigno à parte requerente que este Juízo desempenha, dentre outras atividades, a verificação dos cumprimentos dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, quais sejam, os Tabelionatos de Notas e os Registros Cíveis de Pessoas Naturais, desta Capital. Destaco à parte interessada que este Juízo não determinou bloqueio sobre matrículas imobiliárias e não possui atribuição para realizar qualquer determinação frente aos Cartórios de Registro de Imóveis. Assim, faculto o prazo de 10 (dez) dias para eventual requerimento, nos termos e limites da atribuição

deste Juízo. Após, nada sendo solicitado, tornem os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP), RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA (OAB 110862/SP), MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA (OAB 117536/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0001773-42.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0001773-42.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - K.A.B.P. e outros - Vistos, Fls. 106/107: defiro a habilitação, haja vista comprovado o interesse jurídico no pleito (fls. 11/12). Anote-se. Em 10 (dez) dias, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: NEUSA APARECIDA VAROTTO (OAB 51156/SP), CARLOS RENATO DE AZEVEDO FERREIRA (OAB 23636/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1077532-87.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo

Processo 1077532-87.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo - R.S.I. - E.M.O. e outro - VISTOS, 1. Fls. 26/28: Defiro a habilitação nos autos, porquanto parte interessada. Anote-se. 2. A Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo requer autorização para lavratura do assento de óbito de I.T.O., cujo cadáver será utilizado para fins de estudo e pesquisa científica. O pedido foi instruído com a declaração de Óbito (fls. 03/04), guia de recebimento de cadáver (fl. 13) e instrumento particular de declaração de doação de corpo para estudos e pesquisas, subscrito pela própria interessada, manifestando o desejo de doar o corpo para a referida instituição (fl. 11). A representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente (fls. 24/25). É o breve relatório. DECIDO. Autorizo a lavratura do assento de óbito e a destinação do cadáver para a Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo. No caso em exame, diante do teor da declaração reproduzida à fl. 11, desnecessária a publicação de editais, nos termos do atual item 101.3, 101.4 e 101.5, Capítulo XVII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Não obstante, deverão os interessados, em caso de sepultamento ou cremação dos restos do cadáver, comunicar ao Registro Civil das Pessoas Naturais, para a promoção da respectiva averbação, conforme item 101.6, das normas acima citadas. Ainda, ficam advertidos de que é proibido o encaminhamento de partes do cadáver ou sua transferência a diferentes instituições de ensino ou pesquisa, à luz do item 101.7, do mesmo diploma legal. Ciência, encaminhando-se os autos ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito - Indianópolis, Capital, observando-se, a tanto, as disposições constantes nos itens 101.8 e 101.9 do Capítulo XVII das Normas de Serviço do Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça no que cinge à certidão de trânsito em julgado, devendo, pois, o Sr. Delegatário aguardar o referido trânsito em julgado para a lavratura do assento, uma vez tratar-se de lavratura de óbito na modalidade tardia, não obstante a Unidade tenha recepcionado a documentação no prazo legal. Ciência ao MP e ao Sr. Delegatário, arquivando-se oportunamente. P.I.C. - ADV: EDSON PAULO POLICARPO DOS SANTOS (OAB 483715/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1089259-43.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1089259-43.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - F.R.P. - Vistos, 1. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, no caso em comento tão somente da regularidade da negativa da outorga da escritura de dação em pagamento pelo 22º Tabelionato de Notas da Capital e eventual aplicação de penalidade administrativa à Sra. Titular da Delegação, nos termos das NSCGJ, na hipótese de ilícito administrativo/incúria funcional. Assim, considerando o caráter exclusivamente administrativo desta Corregedoria Permanente, recebo a presente como Pedido de Providências. 2. Delimitado o alcance do procedimento, manifeste-se a Sra. Tabeliã do 22º Tabelionato de Notas. 3. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, ao MP. Int. - ADV: ALEXANDRE DA SILVA SANTOS (OAB 312012/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1059025-15.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Restauração de Registro de Nascimento

Processo 1059025-15.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Restauração de Registro de Nascimento - G.L.M.S.P. - VISTOS. Considerando tratar-se de requerimento de certidão de assento de nascimento cancelado por ordem judicial, formulado por registrado atualmente maior de idade, o pedido escapa do limitado campo de atuação administrativa deste Juízo Corregedor Permanente, mormente consideradas, ainda, as disposições constantes na Lei Geral de Proteção de Dados. Não obstante, considerando que o MM. Juízo da 1ª Vara da Comarca de Boituva/SP encaminhou a esta Corregedoria Permanente, em resposta ao ofício de fls. 45 que lhe solicitava autorização para o fornecimento da certidão do assento original, a documentação de fls. 63/133, na qual já se encontra a cópia da certidão de nascimento desejada pela parte autora, recebo o documento de fl. 64 como autorização para o pedido em tela, por parte daquele Juízo. Nesse diapasão, por já se encontrar à disposição da parte interessada neste expediente o documento de fl. 64, reputo prescindível ulterior autorização deste Juízo, nos termos acima expostos. Destarte, inexistindo providências nesta seara administrativa a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência à parte interessada e à Senhora Delegatária. Oficie-se ao Juízo emissor da ordem, com cópia da presente sentença, para ciência quanto ao deslinde da questão. Encaminhe-se cópia desta sentença, bem como das principais peças dos autos, à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. I.C. - ADV: MARIA CECÍLIA PACHECO (OAB 406920/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1050363-28.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - N.J.M. - VISTOS

Processo 1050363-28.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - N.J.M. - VISTOS. Trata-se de representação formulada por usuário, que protesta contra supostas falhas no serviço extrajudicial prestado pelo 4º Tabelionato de Notas desta Capital. O Senhor Tabelião prestou esclarecimentos às fls. 180/190, tendo a parte representante manifestado-se novamente às fls. 194/199, onde reiterou os termos de seu protesto inaugural. O Senhor Tabelião prestou, então, esclarecimentos adicionais às fls. 208/209. O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional por parte do Senhor Titular (fls. 213/215). É o breve relatório. Decido. Insurge-se a parte Representante contra supostas falhas na prestação do serviço extrajudicial perante o 4º Tabelionato de Notas desta Capital, referindo que encontrou dificuldades para obter informações corretas junto à serventia. Narra o Sr. Representante que é filho do Sr. A. M., o qual trabalhou para o casal M. J. D. O. e M. D. S. J. D. O., que, em razão do apreço que mantinha pelo funcionário, considerado, segundo o Sr. Reclamante, como um filho, prometeram-lhe uma parte substancial de seus bens, por meio de testamento. Assim, na condição de eventual detentor de direitos hereditários, requer documentos da serventia que o auxiliem a fundamentar sua pretensão, não tendo conseguido

obtê-los, porém, até o presente momento. O Sr. Representante indicou que: (i) a despeito da Sra. M. D. S. J. D. O. ter seu testamento cerrado aberto no bojo dos autos de nº 0800175-03.1973.8.26.0100, que tramitaram perante a 4ª Vara da Família e das Sucessões desta Comarca, onde restou consignado que o documento estava depositado no 4º Tabelionato de Notas desta Capital, a serventia em tela afirmou, em 2021, que, na verdade, o testamento não foi depositado na unidade pela falecida (fls. 20); e (ii) a unidade extrajudicial identificou, quanto ao Sr. M. J. D. O. a existência de três testamentos depositados na unidade, dos quais consta a retirada de apenas dois deles, os de 1973 e 1974, por meio de assinatura ilegível (fls. 23/24); porém, quanto ao terceiro, de 1976, embora tenha constado o seu depósito no controle interno da Unidade, não há registro de retirada e o documento tampouco fora localizado no interior da serventia (fls. 21). Requer, assim, a autorização desta Corregedoria Permanente para que realize inspeção in loco dos registros de testamentos cerrados, livros e arquivos da Unidade, com o fito de encontrar testamentos e documentos correlatos dos Srs. M. J. D. O. e M. D. S. J. D. O., que possam ter sido inadvertidamente ocultados ou erroneamente catalogados; ou, alternativamente, a realização de visita correcional com a mesma finalidade. Os pedidos foram indeferidos na decisão de fls. 172/174, que determinou a manifestação do Sr. Tabelião sobre o narrado. O Sr. Tabelião, então, veio aos autos para reiterar que não há testamentos em nome dos Srs. M. J. D. O. e M. D. S. J. D. O. depositados na Unidade. Informou que os testamentos em tela, teriam sido, em tese, confeccionados na década de 1970, quando o Sr. Tabelião não estava à frente da Serventia. Verificou, ao assumir a serventia, que o controle de depósito e retirada de testamentos cerrados realizado por seu antecessor era, de fato, confuso e rudimentar, concluindo que, ao tempo da investidura, os documentos já não se encontravam no local. Indicou que, pelo controle existente: (i) provavelmente o testamento da Sra. M. D. S. J. D. O., após aprovado e cerrado, foi devolvido à testadora, não tendo sido depositado; e (ii) os três testamentos do Sr. M. J. D. O. foram retirados da Unidade, haja vista que, após rigorosas buscas, não foram localizados; (iii) quanto ao último testamento do Sr. M. J. D. O., não obstante a ausência de registro da retirada, foi apresentado ao Juízo do Inventário, o que permite concluir que fora, de fato retirado (fls. 184). Acostou certidão aos autos, a qual elenca os testamentos cerrados encontrados pelo Sr. Delegatário quando de sua posse, em fevereiro de 1991 (fls. 187/190). A parte Representante manteve os termos de seu protesto inicial, reiterando, ainda, seus pedidos iniciais (fls. 194/199). O Sr. Tabelião prestou novos esclarecimentos às fls. 208/209. Pois bem. Inicialmente, antes de me manifestar sobre o mérito correcional da questão, reforço à parte interessada que a matéria posta em controvérsia no bojo dos presentes autos está sendo apreciada no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas a esta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Nesse sentido, os poderes administrativos e respectivas sanções de ordem administrativa são limitados aos atuais Titulares de Delegação, sendo a situação jurídica de antigos Titulares diversa, de modo que não está mais inserida no poder censório. Assim, à luz da sucessão ocorrida, não estando mais o antigo Sr. Titular sob o comando da Unidade, não se pode atribuir os fatos à responsabilização do atual Sr. Titular. Não há, pois, responsabilidade funcional em face dele apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Verifica-se, do que consta dos autos, que houve controle deficitário do depósito e da retirada dos testamentos cerrados à época do antigo Sr. Titular, como se depreende dos documentos acostados. Todavia, não é possível imputar ao novo Sr. Titular responsabilidade sobre a gestão de tais documentos, haja vista que ocorrida antes de sua investidura, tendo o atual Sr. Tabelião demonstrado que, ao assumir a Unidade, os documentos desejados pela parte Reclamante não mais se encontravam na Serventia (fls. 187/190), inviabilizando o atendimento da demanda. Bem por isso, e não havendo razões para se infirmar o conteúdo das declarações do Sr. Titular e das certidões contidas neste expediente, não há motivo que sustente a revisão da r. decisão de fls. 172/174, a qual reitero em sua integralidade, mantendo o indeferimento dos pedidos às fls. 194/199. Portanto, no que tange aos fatos narrados, a atribuição desta esfera administrativa exauriu-se, como bem afirmado pelo Ministério Público. De todo modo, consigno ao novo Senhor Delegatário que se mantenha rigidamente atento na orientação e fiscalização dos prepostos sob sua responsabilidade, de modo a rechaçar em absoluto a repetição de fatos assemelhados. Nessas condições, à míngua de providência censóridisciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Senhor Delegatário, ao Ministério Público e à parte Representante. I.C. - ADV: RENATO ROSAS MACHADO PETERMANN (OAB 501722/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo 1066812-95.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eduarda Penido Dalla Vecchia - Vistos. Fls. 633/657 e 658: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: MARCELO ROITMAN (OAB 169051/SP), FERNANDA FIDELES NOGUEIRA (OAB 358712/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
